



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o § 1º e inclui § 1º-A na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, dispondo sobre vigência da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre e obrigando órgãos públicos municipais a prestarem informações sobre os respectivos processos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, fica alterado o § 1º, e fica incluído § 1º-A, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas será expedida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, nos termos da regulamentação desta Lei, e terá vigência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite de 2 (duas) vezes.

§ 1º-A Ficamos órgãos públicos municipais competentes obrigados a prestar informações acerca da situação dos respectivos processos, bem como dos motivos que impossibilitam a sua conclusão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do pedido de informação.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de janeiro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Valter Nagelstein,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.



**Prefeitura Municipal de Porto
Alegre**

LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o § 1º e inclui § 1º-A na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, dispondo sobre vigência e Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre e obrigando órgãos públicos municipais a prestarem informações sobre os respectivos processos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, fica alterado o § 1º, e fica incluído § 1º-A, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas será expedida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, nos termos da regulamentação desta Lei, e terá vigência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite de 2 (duas) vezes.

§ 1º-A Ficamos órgãos públicos municipais competentes obrigados a prestar informações acerca da situação dos respectivos processos, bem como dos motivos que impossibilitam a sua conclusão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do pedido de informação.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de janeiro de 2011.

José Fortunati,

Prefeito.

Valter Nagelstein,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o § 1º e inclui § 1º-A na Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, dispondo sobre vigência da Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre e obrigando órgãos públicos municipais a prestarem informações sobre os respectivos processos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, fica alterado o § 1º, e fica incluído § 1º-A, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas será expedida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, nos termos da regulamentação desta Lei, e terá vigência de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite de 2 (duas) vezes.

§ 1º-A Ficamos órgãos públicos municipais competentes obrigados a prestar informações acerca da situação dos respectivos processos, bem como dos motivos que impossibilitam a sua conclusão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do pedido de informação.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de janeiro de 2011.

José Fortunati,

Prefeito.

Valter Nagelstein,

Secretário Municipal da Produção,

Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.